

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 12/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora-Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, e de outro lado, a empresa **EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.232.997/0001-08, sediada à Rua Senhora do Carmo, 72 –Jardim Bandeirantes – Contagem – MG, Tel/Fax: (31) 3471-7247, CEP: 32371-070, e-mail: comercial@easytech.bhz.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PABLO AUGUSTO BASTOS**, nacionalidade Brasileira, casado, Representante Comercial, portador(a) do CPF/MF nº 049.612.196-06 e da Carteira de Identidade nº 10788465 SSP MG, residente e domiciliado(a) à Rua Mario Campos, número 353, bairro/distrito Inconfidencia, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.820-280, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.00003290/2018-82, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da CONTRATADA (21739381), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2017 (13604756), à solicitação da área demandante (7028316, página 4) e a autorização da autoridade competente (13607905 e 21621420), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 36.520/2015, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Qualificação e Calibração, com reposição de peças, para atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e das Agências transfusionais nos Hospitais públicos do Distrito Federal.

3.2. Especificações:

3.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) **Manutenção Preventiva:** entende-se por Manutenção Preventiva, aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo as substituições de peças, acessórios e componentes quando necessário;

b) **Manutenção Corretiva:** entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeita condição de uso, compreendendo inclusive as substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes, reparos e calibrações de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento;

c) **Calibração:** entende-se por Calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões;

d) **Qualificação Térmica:** entende-se por qualificação térmica o conjunto de operações para verificação da precisão e uniformidade da temperatura no interior da câmara, com a indicação exata dos pontos de medição compondo todo o volume cúbico de uso da câmara com pelo menos 01 (um) sensor por m³. A qualificação térmica deve conter as curvas de distribuição de temperatura em pelo menos 09 (nove) pontos no interior da câmara, com relatórios individualizados por equipamento devidamente identificado, análise dos resultados e conclusões sobre a qualidade do processo no que se refere à distribuição da temperatura;

e) a CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Características da demanda:

a) **Manutenção Preventiva de balanças:** as manutenções preventivas serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato;

b) **Manutenção Preventiva de esfigmomanômetro:** as manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato. Deverá ser utilizado um analisador de esfigmomanômetro rastreado à RBC para a verificação de pressão crescente e decrescente entre 30 e 250 mmHg;

c) **Manutenção Preventiva de câmaras:** as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato;

d) **Calibrações das balanças:** serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após a publicação do contrato. A calibração deverá ser efetuada com uso de massa padrão, em

três pontos na faixa de utilização da balança ou entre 30 e 70% da faixa de trabalho de cada balança. A calibração deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras da massa;

e) Calibração do esfigmomanômetro: serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após a publicação do contrato. A calibração deverá ser efetuada com uso de padrão acreditado à rede brasileira de calibração, em pelo menos três pontos na faixa de utilização do equipamento (30 a 250 mmHg). A calibração deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de pressão;

f) Calibração das Câmaras: as calibrações serão realizadas anualmente, com a primeira efetuada em até 30 dias corridos após publicação do extrato de contrato. A calibração deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente nas leituras dos sensores de temperatura;

g) as Calibrações obedecerão os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17025, com a utilização de padrões acreditados pela RBC – Rede Brasileira de Calibração;

h) Manutenção corretiva: as Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação do setor diretamente à ASSINFRA/FHB, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail);

i) Peças de reposição: as peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídas por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante o aceite do executor do Contrato na Ordem de Serviço (O.S). Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição da peça e encaminhará para o executor do Contrato efetuar o atesto, a fim de efetuar a quitação pela FHB. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes não relacionados e necessários ao serviço de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da CONTRATADA;

j) os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da realização, mesmo após o encerramento do contrato.

5.2. Metodologia de avaliação da execução dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) o atendimento técnico para os serviços dar-se-á nos seguintes locais:

LOTES 1 e 2	
Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101 – Asa Norte, Brasília, DF
Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB (HRAS)	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A - Asa Sul – Brasília, DF
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Área Especial nº 6 - Setor Tradicional, Brazlândia, DF
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	QNM 17 Área Especial 01 – Ceilândia, DF
Hospital Regional do Gama – HRG	Área Especial Nº 01 Setor Central – Gama, DF

Hospital de Base de Brasília – HBB	SMHS - Área Especial - Q. 101 - Asa Sul – Brasília, DF
Hospital Regional do Paranoá – HRPa	Quadra 02 Conj. K Lote 01 Setor Hospitalar –Paranoá, DF
Hospital Regional de Planaltina – HRP	AV. WL 04 Setor Hospitalar Oeste- Área Especial, Planaltina, DF
Hospital Regional de Samambaia – HRSam	QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte, DF
Hospital de Apoio de Brasília – HAB	SAIN, Quadra 04, s/n, Asa Norte, Brasília-DF
Hospital Regional de Sobradinho –HRS	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central, Sobradinho, DF
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte, DF
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03 conjunto A bloco 03 Asa Norte, Brasília, DF

LOTES 3 e 4	
Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	SMHN Quadra 03 conjunto A bloco 03 Asa Norte, Brasília, DF

b) as intervenções e revisões serão realizadas no horário das 8:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira. O calendário anual de calibração será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE por intermédio do executor do Contrato, antes do início dos trabalhos;

c) atender as chamadas para calibração e manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, sendo que a CONTRATADA fornecerá o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados);

d) as peças de reposição, componentes e acessórios relacionadas em tabela e aquelas de obrigação da CONTRATADA deverão ser substituídas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, cada dia em que o equipamento permanecer inoperante, a empresa terá como penalidade a diminuição do valor contratual correspondente aos dias parados. A empresa deverá no ato da emissão da Nota Fiscal já incluir tais deduções para futuro atesto do executor do Contrato;

e) a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de instrumentos e componentes utilizados nos serviços contratados;

f) o serviço nos Termômetros será executado em 03(três) pontos na faixa de trabalho, para um conjunto de até 10 instrumentos por vez, devendo a CONTRATADA efetuar a retirada e entrega dos mesmos na FHB;

g) a CONTRATADA ficará responsável pela retirada e instalação dos termômetros junto aos equipamentos e se responsabilizará por danos aos equipamentos e produtos em decorrência das tarefas executadas em desacordo com as normas pertinentes;

h) não será permitida a realização da Calibração nos locais onde os instrumentos se encontram pois estes locais podem não estar devidamente sob condições de controle conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025;

i) a calibração dos termômetros com sonda deverá ser feita meio líquido com temperaturas equivalentes às utilizadas na tabela de monitoramento.

5.3. Descrição das tarefas básicas

5.3.1 As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório de Calibração. Os instrumentos utilizados para a realização das Calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração e deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos onde estão instalados os Termômetros;

b) retirada e recolocação de lacres de fixação dos instrumentos aos equipamentos;

c) retirada e recolocação dos termômetros conforme a sua localização;

d) retirada e recolocação das sondas dos instrumentos;

e) Termômetros disponibilizados em conjunto de 10 (dez) de acordo com cronograma definido com a CONTRATANTE;

f) fornecimento de Certificado de Calibração em mídia digital;

g) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração, número do certificado de calibração;

h) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

5.3.2 As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

a) Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;

b) Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;

c) Lubrificação de partes mecânicas;

d) Inspeção quanto à fusíveis, leds, componentes ou lâmpadas queimadas;

e) Remoção de fungos e sulfatações;

f) Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;

g) Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;

h) Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório;

5.4. Materiais pertinentes à execução do serviço

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, compatíveis, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

a) higrômetro com Certificado de Calibração Acreditado à RBC;

b) termômetro com Certificado de Calibração Acreditado à RBC;

c) câmara Climática para calibração de Higrômetro com Certificado de Calibração rastreado à RBC;

d) equipamento compatível para a calibração dos termômetros (meio líquido) com temperatura

controlada;

e) multímetro com Certificado de Calibração Acreditado à RBC;

f) analisador de esfigmomanômetros com certificado Acreditado à RBC;

g) conjunto de massas com Certificado de Calibração Acreditado à RBC.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 168.076,35 (cento e sessenta e oito mil setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, devendo a importância de R\$ 128.368,85 (cento e vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, sendo R\$ 79.414,80 (setenta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos) alocado no elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2019NE00332 (21868449) e R\$ 48.954,05 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) alocado no elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho nº 2019NE00337 (21871856), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Segue abaixo detalhamento do valor do Contrato:

LOTE 1 - Equipamentos		
Descrição	Qtd	Tombamento
Balança antropométrica digital	8	0104970; 0104971; 0107970; 0107971; 0107972; 0107973; 0107969; 0107968;
Balança eletrônica digital	20	1775; 0100696; 0100697; 0100931; 0102341; 0104968; 0106917; 0107322; 0200363; 0203322; 1000075; 1000076; 1000082; 2496; 0106919; 0106921; 0106922; 0607504; 0106991; 0106992
Balança analítica de precisão	1	HUB1242;

LOTE 1 - Serviços					
item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1	Manutenção Preventiva	Unidade	29	R\$ 480,32	R\$ 13.929,28
2	Manutenção Corretiva	Unidade	12	R\$ 10,01	120,12
3	Calibração	Unidade	29	R\$ 20,00	R\$ 580,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.629,40

LOTE 1 - Materiais			
Item	Código	Descrição das peças	Valor
1	412241	CÉLULA DE CARGA até 150Kg	R\$ 60,00
2	240723	CÉLULA DE CARGA até 15Kg	R\$ 50,00
3	371391	CÉLULA DE CARGA até 2Kg	R\$ 45,00
4	651387	CÉLULA DE CARGA até 1Kg	R\$ 40,00
5	822752	VISOR FRONTAL / DISPLAY	R\$ 45,00
6	217917	PES NIVELADORES	R\$ 10,00
7	170648	DISPLAY LED 7 SEGMENTOS	R\$ 80,00
8	827222	TECLADO	R\$ 60,00
9	872505	PLACA PRINCIPAL	R\$ 120,00
10	467888	PRATO mod INOX	R\$ 40,00
11	386476	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 45,00
12	795959	TRANSFORMADOR	R\$ 40,00
13	326521	MEMBRANA TECLADO	R\$ 80,00
14	301652	PLATAFORMA EMBORRACHADA	R\$ 60,00
15	197512	PLATAFORMA METÁLICA	R\$ 80,00
16	232318	MECANISMO DE LIGAÇÃO	R\$ 20,00
17	839773	CONVERSOR ANALÓGICO DIGITAL	R\$ 123,72
VALOR TOTAL			R\$ 998,72

LOTE 2 - Equipamentos		
Descrição	Qtd	Tombamento
Esfigmomanômetros digitais	59	0102354; 0102358; 0106668; 0106669; 0106689; 0106690; 0106691; 0106694; 0106696; 0106697; 0106670; 0106675; 0106676; 0106678; 0106679; 0106681; 0106683; 0106684;

0106685; 0106688; 0108305; 0108306; 0108307; 0108308;
 0108309; 0108310; 0108311; 0108312; 0106698; 0106699;
 0106700; 0106701; 0106702; 0106703; 0106704; 0106705;
 0106706; 0106707; 0106708; 0106709; 0106710; 0106711;
 0106712; 0106713; 0106714; 0106715; 0106716; 0106717;
 0106718; 0106719; 0106720; 0106721; 0106722; 0106723;
 0106724; 0106725; 0106726; 0106727; 0105597;

LOTE 2 - Serviços					
item	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Preço Total
1	Manutenção Preventiva	Unidade	236	R\$ 68,50	R\$ 16.166,00
2	Manutenção Corretiva	Unidade	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
3	Calibração	Unidade	59	R\$ 10,00	R\$ 614,78
TOTAL					R\$ 17.180,78

LOTE 2 - Materiais					
item	Código	Descrição	QTD	Preço unitário	Preço Total
1	503706	Bracadeira manguito adulto	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
2	652011	Bracadeira manguito infantil	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
3	495956	Bracadeira manguito pulso	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
4	941400	Visor frontal/ display	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
5	794403	Placa principal	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
6	494074	Transformador	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
7	732635	Fonte de alimentação / braço	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
8	431310	membrana teclado	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
9	397796	Bomba de pressão	12	R\$ 49,03	R\$ 588,36
10	912807	Fonte de alimentação /pulso	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
11	871804	Sensor de pulsos	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00

TOTAL	R\$ 2.813,36
--------------	---------------------

LOTE 4 - Equipamentos		
Descrição	Qtd	Tombamento
Câmara fria -40 a -30 °C	2	20602; 100305
Câmara fria 2 a 8°C	5	6475; 850422; 850423; 100350740; 0107569

LOTE 4 - SERVIÇOS				
Classe 1: Câmara fria -40 a -30 °C				
Descrição	Unidade	Qtd	Valor mensal	Valor total
Manutenção Preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica	Serviço	12	2.165,74	25.988,88
Classe 2: Câmara fria 2 a 8°C				
Descrição	Unidade	Qtd	Valor mensal	Valor total
Manutenção Preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica	Serviço	12	5.110,27	61.323,24

LOTE 4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS				
Classe 1: Câmara fria -40 a -30 °C				
Subitem	Descrição das peças	Qtd	V. unit.	V. total
1	Compressor GETFD, para gás R507 tensão 380V 60Hz	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
2	Válvula KVL	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
3	Válvula de Expansão, para gás R507 / R22	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
4	Válvula equalizadora tipo de ambiente 220V.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	Resistência para dreno	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00

6	Separador de óleo de ½", conexão por solda	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
7	Carga de Gás 507 unidade 1kg	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
8	Compressor de 7½ Hp	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
9	Válvula solenóide 5/8	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10	Válvula solenóide 3/8	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
11	Pressostato de alta	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
12	Pressostato de baixa	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
13	Controlador de temperatura TC940i	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
14	Sensor NTC10K com proteção	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	Motor ventilador da unidade de refrigeração	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
16	Forçador do evaporador 5/20	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
17	Conjunto de resistência, para porta de câmara fria	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
18	Conjunto de resistência, para evaporador	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
19	Contactora de 25 A	2	R\$ 411,52	R\$ 823,04
20	Relé de proteção de fase 12-16A	2	R\$ 168,59	R\$ 337,18
21	Monitor de temperatura com alarme	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
22	Unidade condensadora Flex	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
23	Unidade evaporadora FBA	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
24	Filtros secadores 105-3/8 código EL6332	3	R\$ 66,20	R\$ 198,60
25	Comando micro processado com 03 canais/alarme sonoros e luminosos	1	R\$ 668,87	R\$ 668,87
26	Comando elétrico/contactador e reles de proteção de compressores com descongelamento.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
TOTAL			R\$ 23.367,69	

LOTE 4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS				
Classe 2 Câmara fria 2 a 8°C				
Subitem	Descrição das peças	Qtd	Vlr unit	Valor total
1	Carga de Gás R22 unidade 1kg	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
2	Contactora de 9 A	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
3	Evaporadora MI62	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4	Válvula solenóide 5/8	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	Válvula solenóide 3/8	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
6	Pressostato de alta	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
7	Pressostato de baixa	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
8	Controlador de temperatura TC940i	1	R\$ 365,00	R\$ 365,00
9	Sensor NTC10K com proteção	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
10	Motor ventilador da unidade de refrigeração	1	R\$ 876,00	R\$ 876,00
11	Forçador do evaporador 5/20	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
12	Conjunto de resistência, para porta de câmara fria	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
13	Conjunto de resistência, para evaporador	2	R\$ 178,44	R\$ 356,88
14	Contadora de 25 A	2	R\$ 411,52	R\$ 823,04
15	Relé de proteção de fase 12-16A	2	R\$ 232,23	R\$ 464,46
16	Monitor de temperatura com alarme	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
17	Unidade condensadora Flex	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
18	Unidade evaporadora FBA	2	R\$ 1.480,00	R\$ 2.960,00
19	Filtros secadores 105-3/8 código EL6332	5	R\$ 55,78	R\$ 278,90

20	Comando microprocessado com 03 canais/alarme sonoros e luminosos	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
21	Comando elétrico/contactador e reles de proteção de compressores com descongelamento.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL			R\$ 21.774,28	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10303620240810001.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidáveis até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, a Seguridade Social (CND), a Receita Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Notas Fiscais/Faturas que contiverem erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhb.df.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do Contrato:

9.1. efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

9.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7. avaliar o Programa de Integridade, quanto a sua existência e aplicação, consoante especifica a Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1. apresentar ao ente público contratante:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

10.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.4. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a esta Fundação ou a terceiros;

10.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.7. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

10.10. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.12. comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas disponibilização dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

10.13. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.15. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. É vedado à prestadora de serviço:

a) a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e

c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

10.18. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.19. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

10.20. a CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;

10.21. é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

10.22. apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela Lei federal nº 12.846, de 2013, pelo Decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.23. atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados;

10.24. atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos

preconceituosos e discriminatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.2 Das Espécies.

11.2.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2.1.1 Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2.1.2 Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3 Da Advertência

11.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.4 Da Multa

11.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

11.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

11.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

11.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

11.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso

superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.4.1;

11.4.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

11.5 Da Suspensão

11.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o CENTRO DE COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.5.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.5.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

11.5.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

11.6 Da Declaração de Inidoneidade

11.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora-Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 16.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7 Das Demais Penalidades

11.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 16.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 16.5.3 e 16.5.4;

11.7.2 As sanções previstas nos subitens 11.5 e 11.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.8 Do Direito de Defesa

11.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

11.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos

demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

11.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.3 e 11.4 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.9 Do Assentamento em Registros

11.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

11.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

11.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

11.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

11.11 Disposições Complementares

11.11.1 As sanções previstas nos subitens 11.3, 11.4 e 11.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

11.11.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Após a celebração do contrato, a CONTRATANTE deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

12.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

12.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

12.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF /CODAG/FHB no prazo previsto no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e 8.666/93, art. 40, XI, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 39.346, de 19 de setembro de 2018, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

15.2. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

15.3. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

I - uma relativa ao valor mensal reajustado.

II - outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

19.3. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

19.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.5. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

19.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8 O fiscal da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros,

por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao EXECUTOR do CONTRATO relatório semestral impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;
- b) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela CONTRATADA
- c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objetos deste projeto
- d) Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar a chefia da unidade relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de traslado utilizado para a realização da visita.
- e) Entregar a FHB toda e qualquer peça, componente e acessório que tenham sido substituídos no equipamento, durante a realização do serviço de manutenções, desde que fornecidos pela CONTRATANTE e que não tenham sido dado como abatimento do valor da peça nova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação Hemocentro de Brasília.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora-Presidente

PABLO AUGUSTO BASTOS
EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES**, matrícula: **1.687.466-8**, **Diretor(a)-Presidente**, em 13/05/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO AUGUSTO BASTOS**, **Usuário Externo**, em 14/05/2019, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, verificador= **22244346** código CRC= **07035439**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

00063-00003290/2018-82

Doc. SEI/GDF 22244346